



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024

16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre proibição de que postos de combustíveis, estabelecidos no Município de São Pedro preencham o tanque de combustível dos veículos acima do limite de segurança tolerado pela bomba de combustível e dá outras providências.

Antonio B. F. Toledo, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Considerando a importância de zelar pela saúde dos funcionários e trabalhadores dos postos de combustíveis, pela conservação dos veículos além da importância da preservação ambiental, fica proibido no âmbito do Município de São Pedro, que postos de combustíveis abasteçam os veículos após a trava de segurança da bomba ser ativada.

Art. 2º Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer penalidades para hipóteses de descumprimento.

Art. 4º Cartazes de aviso a respeito da proibição inserida na nova Lei deverão ser anexados nos respectivos Postos de Combustível em local visível ao público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de até 90 dias.

São Pedro, 16 de fevereiro de 2017.

Antonio Benedito Toledo Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de que os postos de combustíveis abasteçam os veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

Sabe-se que, normalmente o limite de capacidade de um tanque de combustível é de pelo menos 10% inferior à capacidade máxima do tanque. Informações como esta são extraídas, em sua maioria, dos manuais de cada veículo. Porém algumas pessoas não obedecem às orientações dos mesmos. O desrespeito a orientações como essa podem ter consequências negativas como, por exemplo, submergir o *cânister*, filtro de carvão localizado na boca de entrada do tanque, responsável por filtrar as emissões deletérias do combustível que são emitidas no meio ambiente.

Segundo o estudo realizado por Renato D'Alascio, Maisa Menegali, Andrei Bornelli e Flávio Magajewski intitulado "Sintomas relacionados à exposição ocupacional ao benzeno e hábitos ocupacionais em trabalhadores de postos de revenda de combustíveis a varejo na região sul de Santa Catarina", publicado pela Revista Brasileira de Medicina do Trabalho (v.12, n.1, 2014), o benzeno é encontrado com frequência em compostos industriais como a gasolina, entre outros. Em 1983, a Agência Internacional de Estudo sobre o Câncer (IARC) estabeleceu que o benzeno é um agente cancerígeno. Sua entrada no organismo se dá, principalmente, pela inalação no estado gasoso e, em segundo plano pela absorção pela pele em sua forma líquida.

Deste modo, quando em contato com o organismo, pode causar danos variáveis à saúde do trabalhador como, por exemplo, dispneia (desconforto ao respirar) e hiperemia ocular (simples irritação a infecções intra-oculares). Também pode comprometer em diversos níveis os sistemas neurológico, linfático e hematológico.

Além do dano ao bem estar do ser humano, a inundação do *cânister* pode causar o seu desprendimento, fazendo com que o mesmo caia dentro do tanque, podendo assim ocasionar dano ao motor.

No estado de Santa Catarina, nas cidades de Piracicaba, Sorocaba e Belo Horizonte, entre outras, já vigoram lei correlata.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sendo assim, justifico esta propositura aos senhores, de maneira mais completa e clara possível, visando evidenciar a importância deste Projeto de Lei perante a saúde e bem estar dos trabalhadores dos postos de combustíveis bem como o auxílio na preservação do meio ambiente.

Diante de tais explanações espero o apoio dos colegas para a aprovação deste Projeto.

São Pedro, 16 de fevereiro de 2017.

Antonio Benedito Toledo Ferraz
Presidente

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 24/2017

Data: 16/02/2017 Hora: 12:41

Autor: Antonio Benedito Ferraz Toledo

Assunto: Dispõe sobre proibição de que postos de combustíveis, estabelecidos no Município de São Pedro preencham o tanque de combustível dos veículos acima do limite

000899/2017
Número de Protocolo